

**PARECER JURÍDICO****PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCO/TO Nº 13/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026/PMCO/TO**

OBJETO: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada contratação de serviços de confecção de materiais impressos e gráficos destinados a atender as diversas secretarias, departamentos e setores junto a Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde de Colinas do Tocantins – TO, para período estimado de 12 (doze) meses.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para controle prévio de legalidade nos autos licitatórios para registro de preços dos objetos acima especificados.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Solicitação nº. 16771915;
- Despacho da Autorização;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Apuração de Preços e Relatório Unificado das Pesquisas de Preços;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Cópia da Publicação do Aviso de Intensão de Registro de Preços, no Diário Oficial Edição nº 1984, de 15 de janeiro de 2026;
- Ofício nº 146/2026/FMAS, de 16 de janeiro de 2026, da Secretária Municipal de Saúde encaminhando Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço;



- Ofício Circular nº 047/2026/FMMA, de 21 de janeiro de 2026, da Secretária Municipal de Produção Desenvolvimento e Meio Ambiente, encaminhando Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço;
- Ofício nº 063/2026/FMAS, de 23 de janeiro de 2026, da Secretária Municipal de Assistência encaminhando Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço;
- Termo de Referência - TR;
- Despacho de Aprovação do Termo de Referência;
- Ofício Circular nº 026/2026/Equipe Técnica, solicitando ao Departamento de Compras e Orçamento a realização de pesquisa de preços;
- Orçamentos junto as empresas: GRÁFICA CANADÁ, CNPJ nº 41.172.211/0001-99, IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA, CNPJ nº 10.235.415/0001-06, TIPO GRAPOGRAFIA IPIRANGA LTDA, CNPJ nº 03.841.202/0001-54 e pesquisa de valores junto ao Sistema BDSGP, conforme Relatório Unificado das Pesquisas de Preços;
- Estimativa de Preços;
- Justificativa Quanto a Insuficiência de Cotações Válidas para Formação da Estimativa de Preços;
- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários previstos;
- Despacho Financeiro da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e dos Fundos;
- Justificativa do Índice de Comprovação de Boa Situação Financeira do Licitante;
- Justificativa de Orçamento Sigiloso;
- Cópia da publicação da Portaria nº 237, de 10 de Março de 2025, no Diário Oficial nº 1780, onde consta a designação do servidor Pedro Alves Chaves como pregoeiro do Município de Colinas do Tocantins – TO;
- Minuta do Edital e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos e legais, conforme art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.



É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Referido controle se dá em função do exercício de análise jurídica do processo até a presente data, todavia, não possui o condão de adentrar nos aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade da administração.

O Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, assim instrui:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

Portanto, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente analisadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

3. DA MODALIDADE APLICADA



Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida é o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória.

Ao definir claramente as fases do processo, a legislação busca garantir que cada etapa seja cumprida de maneira rigorosa, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A fase preparatória, sendo a primeira, é fundamental para definir os parâmetros e requisitos que nortearão todo o certame. A divulgação do edital, por sua vez, é crucial para dar publicidade ao processo e atrair potenciais licitantes.

As fases subsequentes, como a de julgamento e habilitação, asseguram a avaliação criteriosa das propostas e dos proponentes, enquanto a fase recursal permite a interposição de recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por fim, a homologação coroa o processo, validando o resultado final e autorizando a contratação.

4. FASE PREPARATÓRIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base na exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

Nesse interim, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.



Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Assim, no presente caso, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela equipe técnica e colacionado aos autos contém todos os requisitos elencados no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a saber:

- I. **Descrição da necessidade:** O documento atende formalmente ao requisito no item II. É explicitada a necessidade contínua de suprimento de materiais impressos e gráficos para o funcionamento das secretarias e o atendimento à população, justificando a demanda com base em relatórios de consumo dos últimos 12 meses
- II. **Demonstração do alinhamento com o planejamento:** Resta prejudicado a análise jurídica tendo em vista que o Município de Colinas do Tocantins – TO, não possui Plano de Contratação Anual;
- III. **Requisitos da contratação:** Abordado exhaustivamente no item III. São fixados os prazos de entrega (20 dias), local (Almoxarifado Central), exigências de habilitação (art. 62 da Lei 14.133/2021), padrões ABNT/INMETRO e controle de qualidade. O consumo anterior é mencionado no item 2.2 para balizar a necessidade.
- IV. **Estimativa de quantidades:** Tratado no item IV. O ETP apresenta a tabela com a descrição detalhada, códigos e quantitativos de 29 itens licitados, informando que as quantidades decorrem da solicitação interna nº 16771915.
- V. **Levantamento de mercado:** Apresentado no item V. A equipe ponderou quatro soluções: contratação direta (Solução 1), pregão na forma tradicional (Solução 3), carona em atas (Solução 4) e produção interna (descartada por falta de estrutura funcional e maquinário). Justificou-se tecnicamente a escolha pelo Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (Solução 2).
- VI. **Estimativa do valor da contratação:** Consta no item VI. O documento traz uma planilha orçamentária detalhada com valores unitários e totais por item,



alcançando o valor global estimado, a metodologia seguiu a IN SEGES/ME nº 65/2021 e o art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021, utilizando o Sistema Consultec.

- VII. **Descrição da solução como um todo:** Apresentado no subitem 5.11, onde detalha a dinâmica do Registro de Preços voltado ao fornecimento parcelado e sob demanda de materiais físicos e gráficos, apontando vantagens logísticas (redução de estoque) e econômicas.
- VIII. **Justificativas para o parcelamento:** Item VII justifica de forma robusta a viabilidade técnica e a recomendação do parcelamento (por itens) devido à natureza divisível e independente dos produtos (banners, blocos, pastas, placas, etc.), visando ampliar a competitividade e a participação de microempresas.
- IX. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** Abordado no item X. O documento elenca os benefícios esperados, como eficiência administrativa (centralização de atos), economicidade de escala via SRP, flexibilidade operacional e garantia de continuidade dos serviços públicos.
- X. **Providências prévias: Não há tópico específico** no corpo do texto tratando das providências administrativas que antecedem o contrato, restando prejudicado a análise deste inciso, recomenda-se que a Equipe Técnica siga com o disposto no §2º do artigo 18, da Lei 14.133/2021.
- XI. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:** Item VIII a Equipe Técnica registrou formalmente que não verificou a necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes para o adimplemento do objeto principal.
- XII. **Impactos ambientais e medidas mitigadoras:** Tratado no item XI define impactos de baixa relevância (sobras de papel, lonas, tintas) e prevê a destinação ambientalmente adequada de resíduos pela contratada.
- XIII. **Posicionamento conclusivo:** Ao final no item XIII a Equipe Técnica do Município, declarou a viabilidade e a razoabilidade quanto a aquisição de materiais gráficos impressos, destinados a atender as diversas secretarias, departamentos e setores do Município de Colinas do Tocantins – TO.



O ETP atende aos elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do §1º, do artigo 18º, seguindo ao determinado no §2º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021, com estrutura clara, fundamentação técnica e alinhamento ao interesse público.

O ETP é apto a embasar o Termo de Referência e o Edital do Pregão Eletrônico, respeitando princípios como economicidade, eficiência e sustentabilidade.

5. TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar e deve conter os parâmetros exigidos nas alíneas do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a precisão, transparência e viabilidade da contratação. Assim, analisando os parâmetros do Termo de Referência nota-se:

- a) **Definição do objeto:** Atendido no item I define a natureza como serviços comuns sob Sistema de Registro de Preços (SRP), o prazo de validade da Ata de 12 meses, a possibilidade de prorrogação por igual período e detalha minuciosamente a lista de itens com seus respectivos quantitativos estimados totais e fracionados por órgãos participantes.
- b) **Fundamentação da contratação:** O item 1.3 traz a justificativa da contratação com base nas necessidades contínuas das secretarias e a adequação do SRP.
- c) **Descrição da solução como um todo:** Delimitado ao longo do documento, em especial nos itens 1.1.2, 1.3, e 3.1.4, englobando desde o fornecimento fracionado sob demanda, a prestação de serviços de diagramação e confecção gráfica, até a entrega, transporte e instalação física/aplicação da comunicação visual nos setores requisitantes.
- d) **Requisitos da contratação:** Expostos detalhadamente no item III, estabelece critérios de sustentabilidade, obrigações tributárias e previdenciárias inclusas, padrões de qualidade ABNT/INMETRO, exigências de habilitação com base no art. 62 da Lei 14.133/2021 e a comprovação de capacidade técnica operacional (mínimo de 1 atestado).
- e) **Modelo de execução do objeto:** Previsto no item V, determina que as aquisições ocorrerão de forma parcelada via emissão de ordens de compra/serviço enviadas



por e-mail, fixando o prazo máximo de entrega e instalação em 7 dias corridos, além de regular o procedimento de confecção prévia de "prova/piloto" antes da tiragem final.

- f) **Modelo de gestão do contrato:** O item VI prevê formalmente a estrutura de fiscalização (servidora Amanda Beatriz dos Santos Silva) e de gestão (servidora Jordânia Alves de Sousa Rodrigues) com suas respectivas competências.
- g) **CrITÉRIOS de medição e de pagamento:** Disciplinado no item V (Recebimento) e no item IX (Forma de Pagamento). O recebimento é dividido em provisório (no ato da entrega) e definitivo (prazo de 10 dias úteis após verificação de conformidade). O pagamento ocorre em até 30 dias mediante nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal, respeitando a ordem cronológica e vedando o adiantamento.
- h) **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** Definido no II e 3.2. Estabelece a seleção por Pregão Eletrônico, sob a modelagem de Registro de Preços, adotando o critério de julgamento pelo Menor Preço por Item. Justifica de forma adequada a vedação de consórcios e estipula as cotas exclusivas e reservadas para ME/EPP/MEI conforme a Lei Complementar nº 123/2006.
- i) **Estimativas do valor da contratação:** O valor da estimativa da contratação encontra-se em anexo ao TR, juntamente com o mapa de apuração de preços e ao relatório unificado.
- j) **Adequação orçamentária:** Cumprido formalmente no item X, o qual declara que as despesas decorrentes correrão à conta dos recursos orçamentários afetos à Secretaria Municipal de Saúde, no que couber, complementado pelo item 4.2.1.2 que exige a indicação dos créditos específicos no momento da formalização de cada contrato ou nota de empenho derivado da Ata.

O Termo de Referência sob exame apresenta todos os elementos necessários para a deflagração da fase externa do certame, guarda estrita simetria com o Estudo Técnico Preliminar e fornece clareza suficiente para a formulação de propostas competitivas, estando apto para a instrução do edital.

6. DA MINUTA DO EDITAL



Analisando a **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026/FMECO/TO**, vejo a correta adequação formal ao regime da Lei 14.133/2021. Pontos positivos observados:

- O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio da publicidade da NLLC;
- O modo de disputa será o “Aberto” (lances públicos e sucessivos) está em conformidade com o Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021;
- O intervalo de lances será de um valor mínimo de R\$ 0,05 (cinco centavos) o que garante economicidade em cada item;
- O critério de julgamento será o de Menor Preço Por Item;
- Exigência da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021

Por fim, o edital está bem estruturado e segue os ritos modernos da Lei 14.133/2021, estando apto para publicação e prosseguimento da presente licitação.

Quanto a cotação, após análise de preços constante nos autos, verifica-se que o orçamento estimado foi elaborado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram utilizadas múltiplas fontes idôneas de pesquisa, incluindo sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares recentes e cotações diretas com fornecedores devidamente identificados, assegurando-se o número mínimo legal e a vinculação às especificações do objeto. A análise da documentação apurada revela:

A análise da documentação apurada revela:

• **Diversidade de fontes, como exige o caput do art. 23** — Foram utilizados para essa cotação várias fontes de pesquisas, sendo elas: Contação junto as empresas GRÁFICA CANADÁ, CNPJ nº 41.172.211/0001-99, IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA, CNPJ nº 10.235.415/0001-06, TIPO GRAPOGRAFIA IPIRANGA LTDA, CNPJ nº 03.841.202/0001-54 e pesquisa de valores junto ao Sistema BDSGP, conforme Relatório Unificado das Pesquisas de Preços;



• **Compatibilidade técnica** — As descrições constantes nas consultas coincidem com as especificações do objeto licitado, assegurando comparabilidade isonômica entre as propostas (art. 23, §1º);

• **Registro formal e rastreável** — Consta nas pesquisas origem dos preços, data da coleta e identificação dos fornecedores;

• **Temporalidade adequada** — As pesquisas foram realizadas dentro do período próximo à deflagração do certame (2025/2026), atendendo ao critério de atualidade.

Os preços foram obtidos por meio de competição real e dados históricos, refletindo condições de mercado e assegurando coerência com o princípio da economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/21). Não se constatam indícios de sobrepreço ou inexequibilidade nos valores obtidos.

7. DA MINUTA CONTRATUAL

Analisando a **MINUTA DO CONTRATO** extraem-se as seguintes cláusulas obrigatórias, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

1ª) **Fundamentação Legal** (Art. 92, Inciso III);

2ª) **Objeto** (Art. 92, Inciso I);

3ª) **Valor deste contrato, das especificações do serviço e da dotação orçamentária** (Art. 92, Incisos V e VIII);

4ª) **Forma de pagamento** (Art. 92, Inciso V);

5) **Das Alterações e do Reajuste**, (Art. 92, Inciso V, Art. 124 e 125);

6ª) **Da Medição**, (Art. 92, VI);

7ª) **Da Prestação e Recebimento dos Serviços, do Local de Entrega, do Local de Entrega, do Prazo e do Recebimento do Objeto**, (Art. 92, IV e VII);

8ª) **Da Garantia de Execução**, (Art. 92, Inciso XII);

9ª) **Da Vigência Deste Contrato** (Art. 105 da Lei 14.133/2021);

10ª) **Da Fiscalização e da Gestão Deste Contrato**, (Art. 92, Inciso XVIII);

11ª) **Das Obrigações das Partes**, (Art. 92, Inciso XIV, XVI e XVII);



- 12ª) Da Extinção Contratual, (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021);
- 13ª) Das Infrações Administrativas e Sanções, (Art. 92, Inciso XIV);
- 14ª) Da Subcontratação (Art. 122, § 2º);
- 15ª) Sustentabilidade;
- 16ª) Dos Casos Omissos, (Art. 92, Inciso III);
- 17ª) Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação, (Art. 92, Inciso XVI);
- 18ª) Da Obrigação de Cumprir Exigências de Reserva de Cargos, (Art. 92, Inciso XVII);
- 19ª) Da Publicação e do Registro, (Art. 94 da Lei 14.133/2021);
- 20ª) Do Foro, (Art. 92, §º 1º);
- 21ª) Das Assinaturas.

O conteúdo das cláusulas supracitadas demonstra que a minuta preenche os requisitos legais, estando o contrato apto para celebração, com obrigações estabelecidas de forma a garantir perante a Administração municipal a plena execução do objeto.

7.1) PUBLICIDADE DO EDITAL E TERMO DO CONTRATO

Cumprir lembrar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e com fundamento no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, bem como diante dos despachos contábeis e orçamentários, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do referido Pregão Eletrônico, bem como aprovo às minutas apresentadas, que se encontram em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Tocantins/TO, 11.06.2026.



Redson José Frazão da Costa

Advogado OAB-TO Nº 4332-B

